



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.427

## REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)**, como sendo órgão adjunto a Secretaria de Gestão Ambiental para questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Mogi Mirim.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º São atribuições do COMDEMA, além de outras:

I – colaborar na formulação da política municipal de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II – propor e colaborar na execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental e à promoção da consciência ambiental junto à população;

III – manifestar-se sobre obras, empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, por solicitação do Poder Executivo ou quando o julgar conveniente ou oportuno pela sua relevância, em razão do impacto ambiental que possam causar;

IV – colaborar na formação de consórcios com municípios vizinhos, objetivando a solução de problemas comuns, relativos à proteção ambiental, com autorização legislativa;

V – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, que se ocupem de pesquisa e outras atividades voltadas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VI - manifestar-se sobre a aplicação do Plano Diretor do Município e suas alterações, bem como sobre os projetos de lei relativos à disciplina, do uso e ocupação do solo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII – apresentar propostas e opinar sobre a definição e criação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII – analisar e opinar sobre os estudos de impacto de vizinhança (EIV), a serem requeridos para empreendimentos de porte, assim definidos pelo Poder Executivo;

IX – opinar sobre pedidos e análises de EIAs e RIMAs com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do Poder Executivo, inclusive no que se referir à rejeição ou aprovação dos mesmos;

X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O COMDEMA, sob a presidência da Secretaria de Gestão Ambiental será formado por conselheiros natos e conselheiros nomeados, abaixo designados:

Públicas:  
I - Conselheiros natos, representantes de Instituições

Públicas:

- a) Instituto Florestal local;
- b) Polícia Ambiental com sede na região;
- c) Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;
- d) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
- e) Secretaria de Gestão Ambiental;
- f) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE);
- g) Secretaria de Saúde – Vigilância em Saúde;
- h) Secretaria de Negócios Jurídicos;
- i) Secretaria de Obras e Planejamento;
- j) Secretaria de Educação.

Organizações Privadas, convidadas:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção (OAB – Mogi Mirim);



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- (CREA);
- (ACIMM);
- de São Paulo (APEOESP);
- ligada ao meio ambiente;
- de Mogi Mirim.
- b) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
  - c) Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim
  - d) Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado
  - e) Sindicato Rural da Região de Mogi Mirim;
  - f) representantes de Organização Não Governamental
  - g) representantes de Associação de Moradores de Bairros

§ 1º As entidades serão oficiadas para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes, em número desejado para se alcançar a paridade dos Conselhos.

§ 2º O representante designado exercerá o mandato por um período de 2 (dois) anos.

§ 3º As funções de membro do Conselho serão consideradas de relevante serviço público, não podendo ser remuneradas.

§ 4º Serão eleitos dentre os componentes o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

§ 5º A 1ª sessão será convocada e presidida pelo Secretário de Gestão Ambiental, ocasião em que será realizada a eleição, dentre os presentes, para composição dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, para os dois anos de mandato.

§ 6º O Conselho poderá instituir, a medida de suas necessidades, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, os quais não terão direito a voto.

§ 7º O Conselho deverá criar a Câmara Recursal dentre seus membros, com a participação obrigatória do representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)– 60ª Subseção de Mogi Mirim, constituída de três membros para apreciação e julgamento de recursos impetrados contra a lavratura de Auto de Constatação de Agressão ao Meio Ambiente

§ 8º O Conselho poderá convidar técnicos e quaisquer outras pessoas a participar de suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º O Prefeito Municipal, através de Portaria, nomeará os membros do COMDEMA, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º A Secretaria de Obras e Planejamento deverá informar ao COMDEMA, todos os empreendimentos industriais e comerciais de porte e impactantes ao meio ambiente, para os quais houve solicitação de análise prévia para instalação no município.

Art. 6º A Secretaria de Gestão Ambiental, através da Gerência de Meio Ambiente, será responsável pela operacionalização das deliberações do COMDEMA, bem como pela garantia de condições para seu pleno funcionamento, alocando o pessoal necessário.

Art. 7º O COMDEMA poderá conveniar-se ao Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente (COMSEMA), bem como a outros conselhos ou instituições afins ou de interesse para a comunidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

novembro de 2007.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.503, de 29 de

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de setembro de 2013.

**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 94/13**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.127  
FOI PUBLICADA(O) em 14, 09, 13  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)